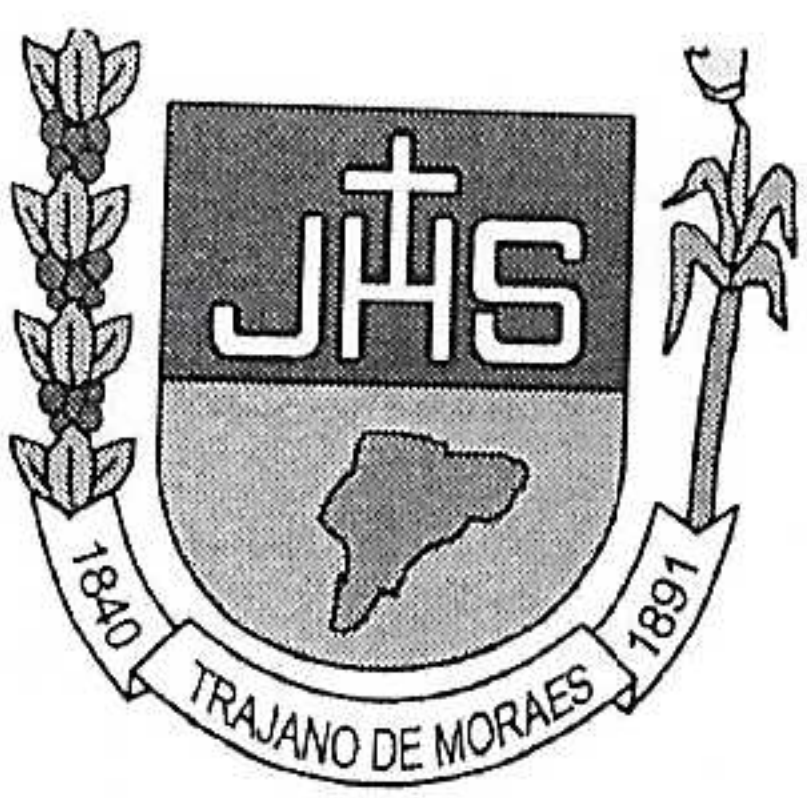




JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP

A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem por finalidade divulgar previamente a intenção da Administração Pública de realizar licitação, em especial na modalidade Pregão, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), possibilitando que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do certame, de modo a ampliar o quantitativo estimado e, em tese, obter ganhos decorrentes da economia de escala.

Todavia, a legislação vigente não estabelece a divulgação da IRP como exigência absoluta. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 86, § 1º, admite a dispensa da IRP quando o órgão ou entidade gerenciadora figurar como único contratante.

A divulgação da IRP constitui, em regra, mecanismo voltado à ampliação da competitividade e à racionalização das contratações públicas. Contudo, sua não realização é admissível quando devidamente motivada, especialmente nas hipóteses em que não se verifica vantagem administrativa na formação de ata compartilhada ou quando fatores operacionais recomendam a simplificação do procedimento.

No caso concreto, a contratação tem por objeto a aquisição de materiais (artefatos de cimento) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Trajano de Moraes, destinados à manutenção, conservação, recuperação e melhoria da infraestrutura urbana e rural do Município, conforme as demandas identificadas pela referida Secretaria.

A Secretaria Municipal de Obras atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, sendo, neste momento, o único órgão demandante formal identificado, responsável pelo planejamento, condução do certame e gestão da futura ata.

Dessa forma, a contratação será operacionalizada de maneira centralizada, não havendo, nesta fase, indicação concreta de participação conjunta de outros órgãos ou entidades, circunstância que permite a não divulgação da IRP, nos termos do artigo 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

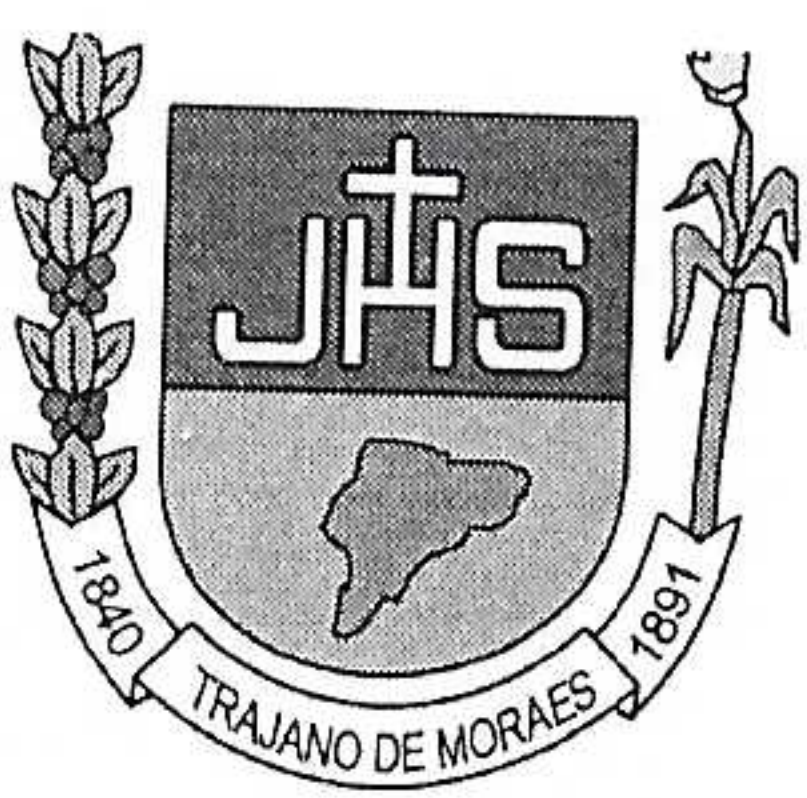
A decisão administrativa pela não divulgação da IRP encontra respaldo, ainda, nos seguintes fundamentos:

a) Centralização da Demanda – A Secretaria Municipal de Obras é a unidade responsável pelas atividades de manutenção, conservação, recuperação e melhoria da infraestrutura urbana e rural do Município que demandam a utilização dos artefatos de cimento, configurando-se como único órgão demandante formal identificado no planejamento da contratação.

b) Ausência de levantamento prévio formal de interessados – Em razão da não instauração da IRP, não foi realizada fase de coleta formal de intenções de participação por outros órgãos ou entidades. Tal circunstância decorre da inexistência, neste momento, de manifestação formal de outras unidades administrativas quanto à participação no procedimento.

c) Necessidade de atendimento contínuo das demandas de manutenção – Os artefatos de cimento destinam-se ao atendimento das demandas de manutenção, conservação, recuperação e melhoria da infraestrutura urbana e rural do Município, sendo necessária a disponibilidade dos materiais de acordo com as necessidades que forem identificadas pela Secretaria Municipal de Obras. A centralização do gerenciamento permite maior organização do fornecimento e adequado controle dos quantitativos registrados.

d) Ausência de vantagem administrativa na divulgação da IRP – Considerando a concentração da demanda na Secretaria Municipal de Obras e a inexistência, neste momento, de articulação com outros órgãos ou entidades para participação conjunta no procedimento, não se evidencia vantagem administrativa relevante que justifique a ampliação do procedimento por meio da divulgação da IRP.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



e) Limitação da Estrutura Administrativa do Município – O Município possui estrutura administrativa reduzida, com quadro de servidores limitado, de modo que a formação de ata compartilhada com múltiplos órgãos demandantes poderia ampliar a complexidade operacional do gerenciamento, especialmente quanto ao controle de quantitativos, acompanhamento das demandas e gestão descentralizada da futura ata.

f) Risco de Prejuízo à Gestão da Ata – A ampliação da ata para múltiplos participantes, sem a correspondente estrutura de suporte, poderia acarretar maior complexidade no gerenciamento dos quantitativos e das solicitações de fornecimento, dificultando o controle administrativo e aumentando o risco de inconsistências na execução da contratação.

g) Observância ao Princípio da Eficiência Administrativa – Nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deve pautar sua atuação pelos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e interesse público. A opção pela não divulgação da IRP, no presente caso, busca racionalizar os procedimentos administrativos, adequar a contratação à capacidade operacional do Município e assegurar maior efetividade na gestão da futura Ata de Registro de Preços.

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 86, § 1º, conclui-se que a decisão pela não divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP mostra-se juridicamente admissível e administrativamente justificada, considerando que a Secretaria Municipal de Obras constitui, neste momento, o único órgão demandante formal identificado, não havendo participação conjunta de outros órgãos ou entidades no planejamento da contratação.

A presente decisão não impede eventual utilização dos mecanismos de participação ou adesão previstos na legislação, desde que observados os requisitos legais aplicáveis e devidamente demonstrada a conveniência e a compatibilidade com a Ata de Registro de Preços.

Trajano de Moraes RJ, 15 de Setembro de 2026


Ronaldo da Silva Lourenço
Secretaria Municipal de Obras

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2026

CONTRATANTE MUNICÍPIO – TRAJANO DE MORAES RJ

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (ARTEFATOS DE CIMENTO) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, DESTINADOS À MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, CONFORME AS DEMANDAS IDENTIFICADAS PELA REFERIDA SECRETARIA.

R\$ 2.162.779,90 (Dois milhões cento e sessenta e dois mil e setecentos e setenta e nove reais e noventa centavos)